



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

Súmula: Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

TÍTULO I DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os atos atentatórios e incompatíveis com a ética e com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Capítulo II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba e no Regimento Interno:

- I. Promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
- II. Respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
- III. Respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;
- IV. Zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V. Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;
- VI. Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- VII. Apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;
- VIII. Apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões e nelas permanecer até o final dos trabalhos;
- IX. Participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposição no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;
- X. Dar tratamento isonômico a parecer a projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

- XI. Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a ótica do interesse público;
- XII. Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de tal tratamento;
- XIII. Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;
- XIV. Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;
- XV. Respeitar a iniciativa das proposições quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;
- XVI. Respeitar a ordem de precedência de representação oficial da Câmara em eventos e solenidades.

Capítulo III DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, compete especificamente:

- I. Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;
- II. Decidir recursos e responder as consultas sobre matérias de sua competência.

Art. 4º. A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na primeira sessão ordinária do primeiro e do terceiro ano de cada Legislatura, obedecendo o seguinte:

- I. Os membros da Comissão de Ética Parlamentar serão escolhidos de uma lista mínima de 06 (seis) ou mais candidatos;
- II. Os Vereadores interessados em compor a Comissão de Ética apresentarão seus nomes até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão;
- III. Se não houver inscritos ou se o número de inscritos for menor que 06 (seis) o Presidente fará, de ofício, a designação de 06 (seis) vereadores ou de tantos necessários para compor a lista que trata o inciso I deste artigo.
- IV. Anunciados os candidatos, serão confeccionadas cédulas com o nome de todos os concorrentes, cabendo a cada Vereador votar em 03 (três) daqueles;
- V. Serão eleitos e nomeados pelo Presidente da Câmara os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os três primeiros os membros titulares.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

- VI. Em caso de empate será considerado eleito o que tiver mais tempo de exercício de mandato na Câmara e, persistindo o empate, o Vereador de mais idade.

§ 1º. Não poderão ser candidatos para a Comissão de Ética Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal e o Vereador que:

- I. Esteja submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar; ou
- II. Tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato.

§ 2º. A Comissão terá 05 (cinco) dias úteis da eleição para indicar, entre seus pares, o Presidente e a relatoria dos processos será exercida de forma alternada entre os outros dois membros.

§ 3º. A Comissão de Ética Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos, observando-se, no que lhe couber, as disposições regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

§ 4º. O Presidente da Comissão votará em todas as deliberações da Comissão e o suplente será convocado nas ausências e nos impedimentos de membro titular e assumirá no caso de vaga.

§ 5º. O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão, sob pena de desligamento e substituição imediatos, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Capítulo IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

- I. Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. Deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;
- IV. Apor assinatura em proposições sem autorização de seu primeiro signatário, dada em Plenário, ou de maneira a concorrer com a precedência de iniciativa;
- V. Usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

- VI. Acusar Vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
- VII. Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;
- VIII. Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, Comissão ou os respectivos presidentes;
- IX. Incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;
- X. Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie e favorecimento;
- XI. Revelar conteúdo de debates que a Câmara Municipal ou Comissão hajam resolvido deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;
- XII. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- XIII. Usar as quotas de serviços ou materiais destinados ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;
- XIV. Ser relator de matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e
- XV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de Comissão.

Art. 7º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

- I. Abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;
- II. Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
- III. Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais da Câmara;
- IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; e
- V. Omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de bens que trata o § 2º do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

§ 1º. Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões palavras e votos.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 2º .A percepção de vantagens pecuniárias como doações e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, ou favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II deste artigo.

SEÇÃO I Das Penalidades

Art. 8º. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

- I. Censura verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Suspensão de prerrogativas regimentais;
- IV. Suspensão temporária do exercício do mandato; ou
- V. Perda de mandato.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator;

§ 2º. As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:

- I. Usar da palavra livre nos períodos do Grande Expediente e o das Explicações Pessoais;
- II. Candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de Comissão; e
- III. Ser designado relator de proposição.

Art. 9º. A censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente da Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 6º deste Código.

§ 1º. Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido.

§ 2º. A aplicação desta pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 10. A censura escrita será aplicada pela Mesa Executiva ao Vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V, VII, XII, XIII, XIV e XV do art. 6º ou reincidir nas referidas condutas, por provocação do ofendido ou, no caso de reincidência, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 1º. Cópia da censura será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de cinco dias contados da aplicação da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 11. A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, VIII, IX, X, e XI do art. 6º ou reincidir nas infrações que tenham resultado em censura escrita.

Art. 12. A juízo da Comissão de Ética Parlamentar a penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 8º desta Resolução ou apenas algumas delas, devendo na decisão fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 13. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que reincidir nas condutas que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo único. A suspensão temporária que trata este artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e será aplicada pela Mesa Diretora imediatamente à aplicação da segunda suspensão, se irrecurável.

Art. 14. O Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 7º desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos desta Resolução.

SEÇÃO II Da Representação

Art. 15. Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão poderá representar à Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que atenda os requisitos especificados no art. 23 desta Resolução, e em que constem seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor.

§ 1º. A Mesa Executiva encaminhará à Comissão de Ética Parlamentar a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º. No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa Diretora, fundamentada em parecer jurídico emitido em 05 (cinco) dias do recebimento, a encaminhará para admissibilidade do Plenário ou determinará seu arquivamento



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta, nos termos do 'caput' do art. 23 desta Resolução.

§ 3º Da decisão que determinar o arquivamento cabe recurso em 02 (dois) dias ao Plenário.

§ 4º. Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

SEÇÃO III

Do processo Disciplinar por Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar

Art. 16. Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

- I. Designação de relator;
- II. Envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;
- III. Promoção das diligências que se entenderem necessárias;
- IV. Comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias; e
- V. Encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso, deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de suspensão de prerrogativas regimentais, o prazo e a abrangência de que trata o art. 13 e parágrafo único deste Código.

§ 2º. O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

Art. 17 Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão de Ética Parlamentar por ser leviana ou ofensiva ao Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa para que esta tome as providências judiciais reparadoras, se entender necessárias.

Art. 18. Recebido o relatório da Comissão de Ética Parlamentar caberá à Mesa:

- I. Determinar o seu arquivamento se esta for a decisão da Comissão de Ética Parlamentar;
- II. Aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal ou escrita;
- III. Determinar a sua inclusão na pauta da segunda sessão ordinária posterior à data de seu recebimento para deliberação pelo Plenário.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Ética Parlamentar que houve ato incompatível com o decoro parlamentar a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para admissibilidade do Plenário.

Art. 19. O procedimento que trata o inciso III do artigo anterior obedecerá o seguinte:

- I. A ordem de preferencia na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;
- II. A palavra será franqueada na seguinte ordem: relator, por dez minutos, ao representado ou seu defensor por vinte minutos; e
- III. Votação nominal.

§ 1º. A aplicação da suspensão de prerrogativas ou da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá ser registrada no Sistema de Informações do Mandato.

Art. 20. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração.

TÍTULO II Da perda de mandato de Vereador CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 21. A perda de mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no Art.37 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, dar-se-á:

- I. Por infringência de qualquer das proibições estabelecidas no Art. 37 da Lei Orgânica do Município;
- II. Cujó procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. Que deixar de comparecer, sem justificativa, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Mesa;
- IV. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- V. Por decretação da Justiça Eleitoral nos casos previstos na legislação vigente;
- VI. Por condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. Pela fixação de residência fora do Município de Telêmaco Borba;

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda de mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e nominal e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, depois de instaurado o competente processo de cassação de mandato nos termos estabelecidos nesta Resolução.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 2º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a Mesa Executiva, de ofício ou por denúncia de qualquer de seus membros ou de partido representado na Câmara, declarará a perda de mandato após os seguintes procedimentos:

- I. Ciência da denúncia ao Plenário e encaminhamento de cópia desta ao Vereador denunciado que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II. Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Câmara nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo; e
- III. Apresentada a defesa, a Mesa procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias à verificação da existência, da validade e da eficácia do ato ou fato, findas as quais apresentará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, expedirá a competente Resolução declaratória de perda de mandato do Vereador, com comunicação expressa à Justiça Eleitoral.

§ 3º. Se a denúncia, nos casos do parágrafo anterior, for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la para os procedimentos e decisões relativos à representação e ou denúncia.

§ 4º. O prazo para conclusão dos procedimentos previstos no parágrafo segundo é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de cópia da denúncia pelo Vereador denunciado.

CAPITULO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO SEÇÃO I Da denúncia

Art. 22. A Mesa Diretora ou partido político representado na Câmara são partes legítimas para apresentar denúncia contra Vereador nos casos especificados no artigo anterior desta Resolução.

§ 1º. É facultado a qualquer cidadão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador nos casos de que trata este artigo, em documento escrito e assinado que contenha os requisitos exigidos nos incisos I a III do art. 23 e sua identificação completa.

§ 2º. A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do parágrafo anterior e, em decisão fundamentada, formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento e dele dará ciência ao Plenário e ao autor.

§ 3º. Em caso de arquivamento, o autor da denúncia ou representação poderá, em 03 (três) dias, recorrer ao Plenário, a quem caberá decisão final.

Art. 23. As denúncias de que trata o artigo anterior deverão conter :

- I. Exposição objetiva dos fatos;
- II. Especificação da infração cometida;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

- III. Indicação de provas
- IV. Identificação completa do denunciante, contendo nome, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade e número do Título de Eleitor.

Seção II Do processo de cassação

Art.24. O Presidente dará ciência da denúncia ao Plenário e convocará, sessão extraordinária para a admissibilidade da denúncia pelo Plenário.

§ 1º. O vereador denunciado ficará impedido de participar da votação, mas poderá fazer uso da palavra por quinze minutos.

§ 2º. Cada vereador poderá usar da palavra por três minutos para se manifestar sobre a admissibilidade da denúncia, vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 3º. A denúncia será admitida mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º. Admitida a denúncia, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de imediato o Presidente e o Relator.

Art.25. A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data de recebimento do processo obedecendo ao seguinte rito:

- I. Notificação ao denunciado com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, o qual terá prazo de dez dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas e, no máximo, cinco testemunhas.
- II. Esgotado o prazo sem apresentação da defesa escrita o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo o prazo de dez dias;
- III. Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão dará início à instrução probatória e determinará os atos, as diligências e a tomada de depoimentos que se fizerem necessários incluído o do denunciado;
- IV. Concluída a instrução, a Comissão, mediante notificação escrita, abrirá vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- V. Esgotado o prazo a que se refere o inciso anterior, a Comissão emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, concluindo pela procedência ou pela improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.

§ 1º. Concluindo o parecer pela procedência, deverão constar do mesmo os quesitos para votação de acordo com as infrações apontadas na denúncia;

§ 2º. É facultado ao denunciado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo no Plenário;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 3º. O denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, de todos os atos do processo, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, assim como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Seção III Do julgamento

Art. 26. Recebido o processo na forma do inciso V do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará Sessão de Julgamento para deliberação do Plenário sobre a cassação do mandato do denunciado, em sessão especialmente convocada para essa finalidade, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo dar-se-á pessoalmente e também através de publicação de edital no Boletim Informativo do Município de Telêmaco Borba.

§ 2º. O suplente do Vereador denunciado será convocado pelo Presidente da Câmara para participar e votar na sessão de julgamento ou em outras subsequentes até decisão final do processo de cassação.

§ 3º. O Presidente da Câmara determinará distribuição de cópia da denúncia e do parecer da Comissão Processante aos Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do julgamento e os autos deverão ficar na Presidência.

Art. 27. A Sessão de Julgamento será aberta com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e obedecerá ao seguinte rito:

- I. Posse de suplente;
- II. Esclarecimentos ao Plenário sobre a denúncia e os procedimentos do julgamento;
- III. Leitura do Relatório da Comissão Processante;
- IV. Palavra aos Vereadores que queiram se manifestar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, proibidos os apartes e a cessão da palavra;
- V. Palavra do denunciado ou de seu Procurador pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para produção de defesa oral;
- VI. Votação nominal;

§ 1º. Concluída a votação, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e declarará a perda do mandato do Vereador mandando expedir, em vinte e quatro horas, o Decreto Legislativo que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 2º. O Presidente fará lavrar ata que consigne a votação nominal dos Vereadores.

§ 3º. O Presidente determinará a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão de julgamento que ficará arquivada junto ao Processo de Cassação.

Art. 28. O prazo para conclusão do processo de cassação de mandato é de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação de que trata o art. 25 desta Resolução.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da Comissão Processante desde que devidamente fundamentado, justificado e votado favoravelmente pelo Plenário.

Art. 29. Se o processo de cassação não for concluído dentro do prazo legal o vereador que der causa será afastado da Comissão Processante e responderá procedimento disciplinar por infração ao disposto no inciso VII do art. 6º desta Resolução.

Art. 30. Se a sessão de julgamento sofrer interrupção ou for suspensa, o Presidente da Câmara marcará sessões subsequentes tantas quantas necessárias até decisão final.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Aprovado este Código, a Mesa Diretora incluirá na sessão seguinte o procedimento para eleição dos membros da Comissão de Ética Parlamentar, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 32. Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis e não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 33. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação dispostas no Art. 174 do Regimento Interno.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, 21 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

MÁRIO CESAR MARCONDES
Presidente